



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 097/2003.



DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O regime excepcional de adiantamento previsto no art. 68 da Lei n 4.320, de 17/03/64, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá ao disposto nesta Lei.

ART. 2º - O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas;
- b) quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;
- c) quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias;
- d) quando o adiantamento for autorizado em Lei;

ART. 3º - As requisições de adiantamento serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas ao valor máximo de 250 vezes o Valor de Referência vigente no Município

ART. 4º - As requisições de adiantamento deverão satisfazer as seguintes condições.

I - indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso, repartição, o cargo e nome do funcionário a quem deve ser feito o adiantamento.



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II – indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve correr a despesa;

III – indicação do fim de que se destina o adiantamento do período de sua aplicação.

ART. 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas as que figurarem na respectiva requisição.

ART. 6º - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantas forem as classificações das despesas.

ART. 7º - Os documentos de comprovação das despesas deverão:

I – conter data posterior à do recebimento do adiantamento;

II – referir-se a serviços ou fornecimentos do período do indicado na requisição do adiantamento;

III – ter assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo permitidas as assinaturas à rogo, confirmadas pela firma de duas testemunhas, das quais será indicada a profissão e residência.

IV – ser visados pelo responsável.

ART. 8º - As despesas até 5% (cinco por cento) do valor de referência vigente no Município, das quais não seja possível conseguir nota regular, serão individuais em uma relação, com toda a clareza.

ART. 9º - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

ART. 10 - Para comprovar a aplicação do adiantamento, os documentos serão entregues na Fazenda Municipal, sendo fornecido um recibo de entrega obedecendo as seguintes normas:

I – os documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável;

II – se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento;

III – aprovação por parte da autoridade que requisitou o adiantamento.



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ART. 11 - A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à *Fazenda Municipal*, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo Único – Não será feito adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

ART. 12 - O responsável por adiantamento que deixar de apresentar a comprovação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance.

ART. 13 - As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos à prestação de contas pelos responsáveis.

ART. 14 - Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Decreto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922 e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

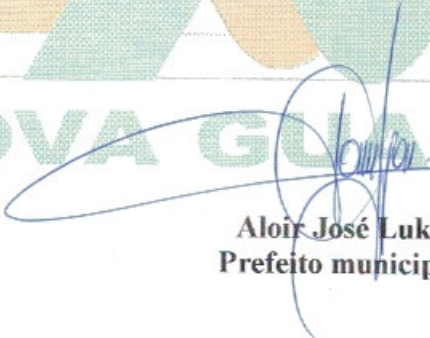
Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE.


Aloir José Luke
Prefeito municipal